



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____ (Do Sr. Ricardo Silva)

Inclui o inciso IX ao artigo 10, da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 10

IX – a origem do recurso utilizado para a contratação do serviço ou insumo baseado nesta Medida Provisória” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Medida Provisória que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

A redação original da Medida Provisória em apreço tem o objetivo de reestabelecer regras mais flexíveis para as compras de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, voltados ao combate da pandemia de Covid-19, sendo que maior parte das medidas já constava nas leis 13.979/20 e 14.065/20, mas perderam vigência no final do ano de 2020.

Entretanto, apesar da importância das regras previstas nesta Medida Provisória, a transparência para controle público e dos órgãos de fiscalização dos atos decorrentes desta norma devem ser disponibilizadas imediatamente para controle dos atos do órgão contratante.

Tal emenda, portanto, se justifica na transparência e controle dos atos praticados pelo órgão competente, tendo em vista as regras de competência dos tribunais de contas, Ministério Público Estadual e Federal, bem como das polícias civis estaduais e da Polícia Federal, em casos de infrações cometidas na mediante as contratações realizadas com base nesta Medida Provisória.

Além disso, a disponibilização destes dados permite com que a população acompanhe em tempo real os gastos e receitas dos órgãos que compõem a gestão pública,

CD/21134.11438-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

fazendo com que todo cidadão conheça os caminhos dos valores que saem de seus bolsos no pagamento de impostos.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.

Deputado RICARDO SILVA

CD/21134.11438-00